




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

AV. CLERISTON ANDRADE, 229 - CENTRO  
BARREIRAS - BA  
CNPJ: 13.654.405/0001-95

000001

**Processo: 2341/2020**

Nº do processo 2341/2020	Data de abertura: 09/07/2020 07:44:02	Situação: Em trâmite
	Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	CPF/CNPJ do requerente: 08.595.187/0001-25	
Funcionário requerente CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA		
Endereço:		Município BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: SECRETARIA DE SAÚDE		Tipo do Requerente: AUTOR

**Súmula do processo**

P.A.DISPENSA EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HEMODIALISE SERVIÇOS COM RELACIONADO NO PERÍODO DO COVID-19, PARA PACIENTES INTERNADOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Requerente

**CARLOS EDUARDO ALVES DA SILVA**

Atendente



000002

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROJETO BÁSICO**

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – COVID-19 – LEI Nº 13.979 – Dispensa de Licitação)**

(Processo Administrativo n.º 2341/2020)

**1. DO OBJETO**

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR NA ESPECIALIDADE DE HEMODIALISE DAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO NA UTI E LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19.
- 1.2. Os serviços serão realizados no CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB.  
Para o implante do cateter será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por paciente.  
Para o serviço de hemodiálise será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por secções executadas.
- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado da área de assistência à saúde.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do mesmo, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

**2. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.
- 2.2. Diante do cenário epidemiológico decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), diversas medidas emergenciais estão sendo adotadas, considerando a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde. Reforça essa



000003

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

situação o fato de o Congresso Nacional ter reconhecido, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional.

- 2.3. A Secretaria de Saúde do Município está atenta aos recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (SARS-CoV-2) no país, inclusive com crescimento dos casos de óbitos, além do avanço do número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde, razão pela qual tem demandado a realização de medidas de prevenção e preparação do SUS local, de modo a viabilizar o atendimento de terapia intensiva a pacientes em estado grave diagnosticados com a COVID19.
- 2.4. Portanto, a Secretaria de Saúde do Município de Barreiras/BA apresenta a demanda e solicita contratação de empresa especializada para Gerenciamento Técnico e Administrativo de até nas dependências do Centro Hospitalar de Barreiras, a fim de funcionarem em estrutura conjunta aos Leitos de UTI e enfermaria de retaguarda a beira do leito.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no Art. 4º da Lei nº 13.979/20.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. Os requisitos de contratação devem obedecer às normas estabelecidas na neste Projeto Básico, e supletivamente, as normas contidas na RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;
- 4.2. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Contidos nesse Projeto Básico, e supletivamente com a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002;
- 5.1.2. Conforme proposta da contratada;



000004

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. A execução dos serviços será iniciada de imediato a contar da assinatura do contrato, na forma que segue:

**6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. São necessários os seguintes recursos humanos para cada 10 leitos:

6.1.1.1 médico infectologista;

6.1.2. 1 enfermeiro a cada 12 horas;

6.1.3. 5 técnicos de enfermagem (1,5 para cada 5 leitos) a cada 12 horas;

6.1.4. 1 funcionário do Serviço de Nutrição e Dietética (SND) a cada 12 horas;

6.1.5. 1 funcionário de limpeza a cada 12 horas;

6.1.6. 1 secretária;

6.1.7. 1 assistente social;

6.1.8. 1 técnico de laboratório a cada 12 horas (podendo ser terceirizado);

6.2. Será a beira do leito do paciente na UTI como na enfermaria de retaguarda, equipada com pia, dispensador de sabão e álcool gel, lixeira e papel-toalha.

6.3. São necessários os seguintes recursos materiais na unidade:

6.3.1. Osmose Portátil

6.3.2. Máquina de hemodiálise V10 Fresenius

6.3.3. Capilar uso único

6.3.4. Solução Ácida e básica

6.3.5. 02 isolador Pressão

6.3.6. Linha Arterial e Venosa

6.3.7. carrinho de emergência com todo o seu suprimento;

6.3.8. biombos;

6.3.9. máscaras N95:

6.3.10. Máscaras cirúrgicas:

6.3.11. Capote:

6.3.12. gorro:

6.3.13. luvas de procedimentos:

6.3.14. óculos:

6.4. A contratada fornecerá toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, incluindo os insumos.



000005

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, medicamentos, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município e aos pacientes, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo. Somente após a devida apuração e comprovação de culpa da Contratada, poderá ser aplicada qualquer penalidade.

7.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, exceto para uso estatístico e com fins científicos para pesquisas médicas relacionadas à propagação da pandemia, tratamentos clínicos, protocolos ou assuntos correlatos;

7.4. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico, de acordo com avaliação médica e necessidade elencada pelo Serviço Social;

7.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto com fins científicos;

7.6. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente, realizado por meio de termo de responsabilidade, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

7.7. Informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, para o Hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, devendo seguir também os procedimentos referentes a manutenção do prontuário e informações de óbitos.

7.8. A Contratada facilitará à SMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim;

7.9. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal necessário para execução do objeto desta contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à SMS;

7.10. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



000006

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 7.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias eventualmente abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 7.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 7.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 7.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 7.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas.
- 7.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico;



000007

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Projeto Básico, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.26. Disponibilizar à Contratante os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.27. Fornecer os uniformes/EPI a serem utilizados por seus profissionais, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

7.28. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, e de pagamento dos profissionais colocados à disposição da Contratante;

7.28.1. A ausência da certidão de FGTS, poderá implicar na retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.29. Efetuar todos os pagamentos e obrigações legais para com os profissionais alocados na execução contratual.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos.

8.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;



000003

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.5.1. Exercer o poder de mando sobre os profissionais da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 8.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
  - 8.5.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas dos indicadores da Contratada;
- 8.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. Fica autorizada à Contratada realizar a subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento à todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





000009

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.8. O fiscal técnico deverá avaliar e fiscalizar a execução do objeto, verificando os indicadores apresentados pela Contratada.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço poderão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.11. Fica desde já designado como Fiscal do futuro contrato, o(a) servidor(a) Municipal Sr.(a) Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretaria de Saúde do Município de Barreiras – BA.



000010

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**12. DO PAGAMENTO**

12.1 A Contratada emitirá até o dia 05 de cada mês, o correspondente relatório de pacientes atendidos, para aferição do quantitativo de diárias a serem faturadas, o qual deverá ser conferido e atestado pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento.

12.2 O prazo para pagamento pela Contratante será de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, em conta corrente de sua titularidade a ser indicada.

12.3 Mensalmente deverão ser apresentadas pela Contratada, as certidões que demonstrem sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários - Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

12.4 O Atesto do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, por culpa da Contratada, o pagamento ficará sobrestado até que essa providencie as medidas saneadoras.

12.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.

12.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



000011

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11.2 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;

12.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993;

12.13 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### **13. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista a situação de emergência atual, o que prejudicaria a celeridade e viabilidade da contratação;

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.



000012

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 14.2. A Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.
  - 14.2.2. Em caso de inexecução total ou parcial, a sanção aplicada será arbitrada mediante processo administrativo, respeitado o contraditório, nos moldes do Capítulo IV da Lei 8.666/93, e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
  - 14.2.3. O atraso para execução do objeto não será passível de multa, desde que demonstrado pela Contratada justificativas plausíveis, alheias à sua vontade, ou o atraso decorra dos órgãos reguladores, dos quais dependem das licenças para operar, tais como Vigilância Sanitária.
- 14.3. Além das sanções aqui previstas, a Contratada poderá responder civil e criminalmente pelas infrações administrativas que cometer, nos termos da Lei.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.4.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**15. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)**

15.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

15.1.1 Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.1.2 O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

15.2 No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

15.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



000014

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 15.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 15.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 15.2.7 caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 15.2.8 Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

Barreiras, 08 de Julho de 2020.

**ANDERSON LUIZ MAN DE ABREU**  
Secretário Municipal de Saúde de Barreiras/BA



000015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – Lei nº 13.979/2020**  
Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

**TERMO DE REFERENCIA**

<b>1 – OBJETO</b>	Prestação de serviços de hemodiálise e serviços correlacionados no período do COVID-19, para pacientes internado no Centro Hospitalar de Barreiras, confirmados com casos agudos do COVID-19, sendo nos 10 leitos de UTI e nos 10 leitos de enfermaria, da retaguarda da UTI.
<b>2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO</b>	No atendimento aos pacientes internados nas alas de UTI e ENFERMARIA DE RETAGUARDA para serviços de hemodiálise, incluindo implante de cateter, hemodiálise e fisioterapia.
<b>3 - VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>	1. Serviços de implante do cateter: 120 X R\$ 400,00 = 48.000,00 2. Serviços de hemodiálise: 120 X R\$ 800,00 = R\$ 96.000,00 <b>TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 144.000,00</b>
<b>4 - JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA</b>	Inicialmente se faz necessário esclarecer que a presente contratação possui cunho emergencial, e como já bem retratado previamente, para enfrentamento da emergência de saúde pública em detrimento da atual pandemia. Como já estabelecido em outros processos o Município não possui leitos de UTI suficientes para internação de pacientes vítimas da Pandemia Coronavírus, e com o agravando do quadro nos municípios na internação de pacientes nesta circunstância viu a necessidade de acrescentar outras ações além da internação, como a hemodiálise e fisioterapia. Ocorre que, em decorrência da necessária celeridade e emergência frente às crescentes estatísticas de disseminação do Coronavírus, bem como pelas variações do estado dos pacientes internados, e crescimento dos casos de óbitos, razão pela qual tem demandado a realização de medidas de prevenção e preparação do SUS local, de modo a viabilizar o atendimento de terapia intensiva total aos pacientes infectados.
<b>5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b>	A empresa deverá apresentar suas certidões de regularidade fiscal, trabalhistas e de FGTS, (exceto quando enquadradas no previsto no art.º4-F da Lei nº 13.979/2020), bem como os documentos relacionados à empresa e seu sócios, como Contrato Social / Registro Comercial, Comprovante de inscrição de CPF / CNPJ, documentos pessoais, Procuração (quando for o caso), e etc.
<b>6 - PRAZO DE EXECUÇÃO</b>	90 dias
<b>7 – OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POSSÍVEIS</b>	1 – Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRADATADA no PROJETO BÁSICO em anexo. 2 – Sanções: 3.1. As sanções passíveis de serem aplicadas encontram-se definidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93
<b>8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	O contrato terá vigência de 90 dias, podendo ser prorrogável por iguais períodos.
<b>9 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	Unidade: 03.09.50 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – FMSB Atividades: 2123 – Enfrentamento da Emergência do COVID -19 Elemento despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fontes: 0214 – Transf. Fundo a Fundo Rec. do SUS do Gov. Federal. Fontes: 6102 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde 15%. <b>VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)</b>
<b>10 - UNIDADE FISCALIZADORA</b>	Secretaria Municipal de Saúde – Servidor fiscal do contrato Sr.(a) Aline Késsia de Oliveira Lopes Régo, Subsecretaria de Saúde.

Barreiras – BA, 09 de julho de 2020.

Autorização do Secretário:

  
**ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU**  
Secretário Municipal de Saúde de Barreiras/BA



000016

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS**

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

Nas hipóteses de contratação direta, sejam elas, dispensada, dispensável ou inexigível, traz a público que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela administração, quer seja pelo custo do procedimento, pela singularidade ou exclusividade do serviço, questões de segurança, mercado, calamidade ou emergência, dentre outras estabelecidas pela norma legal. Assim, a imposição da realização de uma contratação ou aquisição ao procedimento formal e burocrático estabelecido não concretizará o atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, a justificativa do preço adota 02 (dois) possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercador, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

A justificativa de preço em contratação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Desse modo, acreditamos que a forma capaz para fundamentar a justificativa do preço seria a apresentação de comparação dos preços praticados pelo prestador de serviço perante outros entes públicos. Neste contexto, segue em anexo contrato no Município de Luís Eduardo Magalhães, com os valores semelhantes aos praticados no Município de Barreiras.

**ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU**  
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.419/0001-05

**DISPENSA Nº 089/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2020**  
**CONTRATO Nº 118/2020**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.214.419/0001-05, com sede à Rua José Ramos de Achieta, nº 187, Jardim Primavera, na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.101.542/0001-17, com sede à Avenida Barreiras, quadra 09, lote 05, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. **FELIPE MORGAM MEHLEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 10.575.784-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 052.980.567-76, residente e domiciliado nesta cidade, assistidos juridicamente pela Procuradora Geral do Município, Dra. **TACIANA IZABEL GOMES NADAL**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 63.542, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.243.265/0001-60, estabelecida na Rua Guadalajara, nº 203, Vila Dulce, na cidade de Barreiras/BA, neste ato representada por Sr. **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, inscrito no CPF de nº 052.908.454-61, residente e domiciliado na cidade de Barreiras/BA, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de hemodiálise e implante de cateter, realizados em leitos de UTI, para pacientes contaminados pelo COVID-19, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães-BA.

1.2 Detalhamento do Objeto da Contratação: A prestação de serviços da Proponente na seção de hemodiálise, a qual irá disponibilizar equipe suficiente para o atendimento de maneira satisfatória, durante o período deste contrato. A prestação dos serviços a ser executados, será mediante as seções realizadas pelo paciente na UTI e Enfermaria de retaguarda no período do COVID-19 e vigência deste contrato.

1.3 A Contratação será feita por meio de diárias de internação, mediante demanda efetivamente utilizada, estima-se que serão contratadas 100 (cem) diárias para os serviços de hemodiálise, e 50 (cinquenta) diárias para os serviços de Implante de cateter.

1.4 Compreende-se no objeto da contratação o fornecimento de toda a mão de obra necessária ao atendimento dos pacientes, utilização das dependências e toda a infra-estrutura da Proponente, onde se realiza a internação e atendimento aos pacientes do COVID-19, fornecimento de todos os medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes – COVID-19, fornecimento de toda mão de obra necessária ao correto funcionamento da unidade de UTI e Enfermaria de retaguarda, nos termos da RDC nº 50/2002, fornecimento dos equipamentos para realização de hemodiálise, a seguinte osmose portátil, máquina de hemodiálise modelo V10 fresenius, capilar de uso único, solução ácida e básica, dois isoladores de pressão, linha arterial venosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.418/0001-08

1.5 O tipo de serviço a ser executado é individualizado por paciente em estado agudo com tempo maior de hemodiálise, realizado em UTI e enfermaria específica a beira do leito, com a disposição do médico e Técnico de enfermagem, enquanto o estado crônico e feito ambulatorial.

1.6 utiliza-se um equipamento de osmose portátil (tratamento de água) e seus insumos são descartáveis. Material específico para este serviço:

- 1.6.1 03 unidades de agulha hipodérmica 30x0,70 (22GX1 ¼");
- 1.6.2 03 unidades de agulha 40/12;
- 1.6.3 01 unidade de linha sangue arterial s/ catabolho+venosa s/ reuso;
- 1.6.4 01 unidade isolador condutor de pressão;
- 1.6.5 01 unidade seringa s/ ag. 03ml Luer slip Plastipak;
- 1.6.6 01 unidade de seringa desc. 5ml bico lok s/ag;
- 1.6.7 01 unidade de seringa s/ ag. 10 ml Luer Lok Plastipak;
- 1.6.8 01 unidade de seringa desc. 20ml s/ ag. Bico Slip;
- 1.6.9 03 unidade de luva procedimento látex s/pó Power Free Tam M;
- 1.6.10 01 unidade de compressa nidia 11 fios 7,5X7,5cm estéril ETO 10 unidade;
- 1.6.11 01 unidade kit cateter duplo lumen 12 FX20 cm;
- 1.6.12 01 unidade bigbag (bicabomado em pó p/máquina 1008 S V10) 900 G;
- 1.6.13 01 unidade hepamax-S Heparina Sódica 5000 UI/ml 5 ml;
- 1.6.14 01 unidade citra-lock 30 %;
- 1.6.15 01 unidade solução p/HD fração ácida FME (solução CPHD 32/34);

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), realizado conforme demanda, como base no valor unitário da diária pelo serviço de hemodiálise de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e pelo valor unitário pelo serviço de implante de cateter de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos serviços será efetuado em 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal (Pessoa Jurídica), que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo Secretário Municipal de Saúde de Luís Eduardo Magalhães ou Técnico Responsável, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

**Parágrafo Segundo:** Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.619/0001-03

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é até o dia 31 de Dezembro de 2020, a partir do ato de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio do Portaria nº 188, de 03 de Fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

**ORGÃO/UNIDADE: 02.09.100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**10.302.051.2046 – GESTÃO DAS AÇÕES: MÉDIA E ALTA COMP. AMB. E HOSPITALAR**

**FONTE DE RECURSO: 14 – SUS R\$ 50.000,00**

**FONTE DE RECURSO: 02 – SAÚDE 15% R\$ 50.000,00**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

**3.3.9.0.39.00.00000000 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURIDICA**

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de execução dos serviços será de Empreitada por Preço Unitário.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- b. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- c. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo
- d. CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do
- f. Presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato;
- h. Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convençionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
- i. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 06.214.419/0001-03

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada em sua proposta de preço arguiu sobre a dificuldade em adquirir alguns medicamentos constantes no Anexo da sua proposta, em decorrência disso propôs que a Contratante emprestasse esses medicamentos.

**Parágrafo Segundo:** A contratada se compromete a restituir os cofres públicos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrega dos medicamentos, por meio de DAM, o valor a ser restituído será correspondente ao total dos medicamentos fornecidos a cada período de 90 (noventa) dias, sendo que para fins de parametrização do custo, deverão ser apresentadas as notas fiscais de aquisição dos medicamento.

**Parágrafo Terceiro:** Caso não ocorra o previsto no parágrafo segundo poderá a Contratante glosar o valor correspondente ao descumprimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a. publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos no Imprensa Oficial, conforme o Lei Federal nº 8.666/93;
- b. transmitir a CONTRATADA as informações necessários o prestação do serviço;
- c. designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d. efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido a CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
- e. verificar e aceitar os faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou do Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual.

**Parágrafo Único:** A Contratante se compromete o empregador o Contratada os medicamentos constantes no Anexo da Proposta que estiverem em falta e forem necessários para o cumprimento do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja o sua rescisão, na forma estipulado nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pelo contratado os direitos da Administração previstos nestes artigos.

**Parágrafo Único:** Será assegurada a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### CLAUSULA NONA – DO VÍNCULO

A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 04.214.415/0001-03

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;
- c) Declaração de Inidoneidade

§ 2º - As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO


O Sr. Ednardo da Silva de Souza matrícula 10152 cargo Coordenador II, é responsável pelos contratos, designado pelo Secretário de Saúde Felipe Melhem Morgan.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães para dirimir quaisquer dúvidas que porventura persistirem, após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Luís Eduardo Magalhães – BA, 18 de Setembro de 2020.

  
OZIEL OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

  
FELIPE MORGAN MELHEM  
Secretário Municipal de Saúde

  
TACIANA IZABEL GOMES NADAL  
Procuradora Geral do Município

  
ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO ME  
Contratada

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 068.231.055-32

Nome: Antônio Romão  
CPF: 087-411-365-27



000022

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

**ESTADO DA BAHIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Barreiras-BA, 09 de julho de 2020.

De **ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU**

Secretário Municipal de Saúde

Para **GISLAINE CÉSAR DE CARVALHO SOUZA BARBOSA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**ASSUNTO:** Abertura de processo administrativo através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, como medida de prevenção e controle da Pandemia COVID-19.

Senhora Secretária,

Encaminhamos Termo de Referência para a prestação de serviços de hemodiálise e serviços correlacionados no período do COVID-19, para pacientes internados no Centro Hospitalar de Barreiras, confirmados com casos agudos do COVID-19, sendo nos 10 leitos de UTI e nos 10 leitos de enfermaria, da retaguarda da UTI, através de Processo de Dispensa de licitação emergencial.

Sem mais, desde já agradecemos.

**Solicitado por:**

**ANDERSON LUIZ VIAN DE ABREU**

Secretário Municipal de Saúde

**Autorizado por:**

**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**

Prefeito Municipal



000023

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS****ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Folha de Informações****Nº Processo: 2341/2020****Assunto:**

Prestação de serviços de Hemodiálise e serviços correlacionados, no período do COVID-19, para pacientes internados no Centro Hospitalar de Barreiras, confirmados com casos agudos do COVID-19, sendo no 10 (dez) leitos de UTI e nos 10 (dez) leitos de enfermaria, da retaguarda da UTI, através do Processo Administrativo nº 2341/2020 e Dispensa de Licitação Emergencial.

**Ao****Fundo Municipal de Saúde de Barreiras****Informamos disponibilidade financeira para o objeto solicitado.**

<b>Unidade</b>	03.09.50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Atividades</b>	10.122.014.2123 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.
<b>Elemento</b>	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
<b>Fontes</b>	0214 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.
	6102 - Receitas e Transferência de Impostos - Saúde 15%
<b>Valor</b>	R\$ 144.000,00

Barreiras, 09 de julho de 2020.



**Eyandro Azeiteiro de Souza**  
Gestor do Fundo - Mat. Nº 53.090



000024

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Folha de Informações**

**Nº Processo:** 2341/2020

**Assunto:**

Prestação de serviços de Hemodiálise e serviços correlacionados, no período do COVID-19, para pacientes internados no Centro Hospitalar de Barreiras, confirmados com casos agudos do COVID-19, sendo no 10 (dez) leitos de UTI e nos 10 (dez) leitos de enfermaria, da retaguarda da UTI, através do Processo Administrativo nº 2341/2020 e Dispensa de Licitação Emergencial.

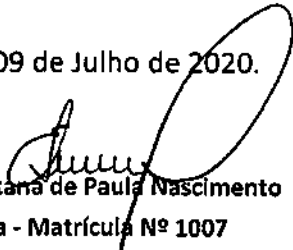
**Ao**

**Fundo Municipal de Saúde de Barreiras**

Informamos disponibilidade orçamentária para o objeto solicitado.

<b>Unidade</b>	03.09.50 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Atividades</b>	10.122.014.2123 - Enfrentamento da Emergência COVID-19.
<b>Elemento</b>	3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
<b>Fontes</b>	0214 - Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS do Gov. Federal.
	6102 - Receitas e Transferência de Impostos - Saúde 15%
<b>Valor</b>	<b>R\$ 144.000,00</b>

Barreiras, 09 de Julho de 2020.

  
Elissandra Santana de Paula Nascimento  
Contadora - Matrícula Nº 1007





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO**

**ENTIDADE SOLICITANTE**

De: **Anderson Luiz Vian de Abreu**  
 Sec. Mun. de Saúde

Para Ilmº Senhor: João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal de Barreiras/BA

Prezado Senhor,

Solicitamos de V. Sª., a autorização para abertura de processo administrativo para **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras - CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.**

A justificativa desta Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras - CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.

A indicação do recurso, para cobertura de despesa, poderá ser feito pela seguinte dotação orçamentária:

**03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde;**

03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde;

2123 - Enfrentamento de Emergência COVID - 19;

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.


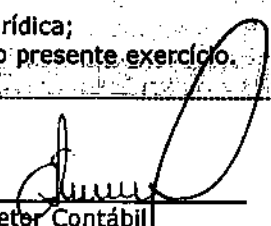

**Anderson Luiz Vian de Abreu**  
 Sec. Mun. de Saúde

Barreiras/BA, 27 de agosto de 2020.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
 Prefeito Municipal



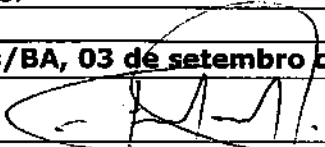
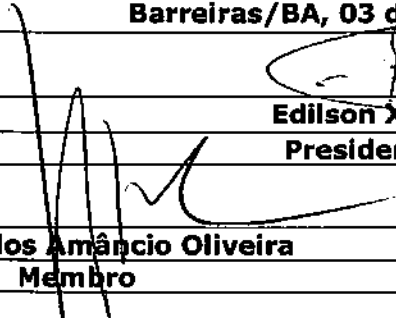

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO		Nº 02341/2020
		27/08/2020
Interessado(s):	Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável:	Anderson Luiz Vian de Abreu	
Assunto:	Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras - CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.	
JUSTIFICATIVA		
Informamos que se faz necessário a Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras - CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.		
Fundamento:	Artigo 4º da Lei 13.979/2020.	
<p align="center">             Anderson Luiz Vian de Abreu            Sec. Mun. de Saúde         </p>		
<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b> <b>03.09.50 - Fundo Municipal de Saúde;</b> 2123 - Enfrentamento de Emergência COVID - 19; 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.		
27/08/2020	<p align="center">             Seter Contábil         </p>	
AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO		
Autorizo, na forma da lei, a Comissão Permanente de Licitação proceder aos atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.		
27/08/2020	<p align="center">             João Barbosa de Souza Sobrinho            Prefeito Municipal.         </p>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS</b>	
ÓRGÃO SOLICITANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02341/2020	
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059A/2020	
CONFORME ARTIGO 4º DA LEI 13.979/2020.	
<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	
<b>Objeto: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, a ser realizado pela empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271, no valor total de R\$ 144.000,00, (cento e quarenta e quatro mil reais), será empenhado e autorizado os serviços.</b>	
<b>Barreiras/BA, 03 de setembro de 2020.</b>	
 <b>Edilson Xavier Neve</b> <b>Presidente da CPL</b>	
 <b>José Carlos Amâncio Oliveira</b> <b>Membro</b>	 <b>Iresneta de Souza Pereira</b> <b>Membro</b>



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

000042

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.243.285/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 03/03/2005
NOME EMPRESARIAL ALLAN HAMILTON NUNES MELO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GUADALAJARA	NÚMERO 203	COMPLEMENTO LOTE 1 2 3 4 5 8 9 10 QUADRAD
CEP 47.800-271	BARRIO/DISTRITO VILA DULCE	MUNICÍPIO BARREIRAS
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@CHB.NET.BR	TELEFONE (77) 3612-3201	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/04/2019 às 14:04:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**AO EXCELENTÍSSIMO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS – BA  
SR. ANDERSON**

**REF: PROPOSTA DE PRESTAÇÃO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE EM LEITOS DE UTI E CLINICOS  
PARA OS PACIENTES CONTAMINADOS PELO COVID-19.**

### **OBJETIVO**

Através da presente proposta, **ALLAN HAMILTON NUNES MELO-ME (CHB)**, titular do CNPJ nº 07.243.265/0001-60, ora **PROPONENTE**, sediado em Barreiras, vem respeitosamente, oferecer prestação de serviços de hemodiálise no período do **COVID-19**, para os pacientes internados nesta unidade confirmados com casos agudos do **COVID-19**, **SENDO 10 LEITOS DE UTI E 10 LEITOS DE ENFERMARIA**, da retaguarda da UTI.

Na prestação dos serviços de atendimentos de hemodiálise a beira do leito:

- Utilização das dependências e toda a infra-estrutura da **PROPONENTE**, onde se realiza a internação e atendimento aos pacientes do **COVID-19**;
- O fornecimento de todo os medicamentos, materiais e insumos necessários ao atendimento dos pacientes – **COVID-19**;
- O fornecimento de toda mão de obra necessária ao correto funcionamento da unidade de **UTI e ENFERMARIA DE RETAGUARDA**, nos termos da RDC nº 50/2002;
- O fornecimento dos equipamentos para a realização de hemodiálise, a seguinte osmose portátil, maquina de hemodiálises modelo V10 fresenius, capilar de uso único, solução acida e básica, dois Isolador de pressão, linha arterial e venosa.

### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados no **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS** nas alas de **UTI e ENFERMARIA DE RETAGUARDA**, localizados na Rua Guadalajara, 203 Vila Dulce, barreiras BA.

### **DOS SERVIÇOS**

Haverá serviço de implante de cateter duplo lúmen para hemodiálise, qual corresponde o cateter e o serviço medico e hospitalar que será cobrado à parte.

*Dr. Roguel C. de O. Porto*  
Nefrologista  
CRM 17.887-BA

Rua Guadalajara, 203  
Centro – Barreiras – BA  
Fones: (77) 3612-3201/3612-2555  
FAX: (77) 3613-4669

*ALLAN HAMILTON NUNES MELO-ME*  
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS  
CNPJ 07 243.265/0001-60

Os exames de Uréia, creatina e potássio serão realizados conforme orientação medica, e já estão incluso no custo do preço.

A prestação de serviços da **PROPONENTE** na secção de hemodiálise, a qual irá disponibilizar equipe suficiente para o atendimento de maneira satisfatória, durante o período deste contrato.

A prestação dos serviços a ser executados, será mediante as secções realizadas pelo paciente na **UTI e ENFERMARIA DE RETAGUARDA** no período do **COVID-19** e vigência deste contrato. Ressaltamos que sempre são observadas pela empresa as legislações vigentes e normas regulamentadoras. Todo o fornecimento, seja de mão de obra, materiais, equipamento ou medicamentos, são em quantidade suficientes para a realização dos serviços com excelência.

### DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

Há **PROPONENTE** executara o atendimento aos pacientes internados nas alas de **UTI e ENFERMARIA DE RETAGUARDA** para o serviço de hemodiálise no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

### DO PREÇO

No serviço de implante do cateter, propomos o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)  
Pelo serviço de hemodiálise, propomos o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por secções.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O tipo de serviço a ser executado e individualizado por paciente em estado agudo com tempo maior de hemodiálise, realizado em UTI e enfermaria especifica a beira do leito, com a disposição do medico e tec. de Enfermagem, enquanto o estado crônico e feito ambulatorial. Utiliza-se um equipamento de osmose portátil (tratamento de água) e seus insumos são descartáveis.

Material especifico para este serviço:

- 03 und. Agulha Hipodermica 30X0,70 (22GX1 1/4");
- 03 und. Agulha 40/12;
- 01 und. Linha Sangue Arterial s/catolha+venosa s/reuso;
- 01 und. Isolador condutor de pressão;
- 01 und. Seringa s/ag. 03ml Luer Slip Plastipak;
- 01 und. Seringa desc. 5ml bico lok s/ag;
- 01 und. Seringa s/ag. 10ml Luer Lok Plastipak;
- 01 und. Seringa desc. 20ml s/ag. Bico Slip;
- 03 und. Luva Procedimento látex s/pó Powder Free Tam M;
- 01 und. Compressa gaze nidia 11 fios 7,5X7,5cm estéril ETO 10unid;

Rua Guadalajara, 203  
Centro - Barreiras - BA  
Fones: (77) 3612-3201/3612-2555  
FAX: (77) 3613-4669

Dr. Raquel C. de O. Porto  
Neurologista Tr. Renal  
CRM 44.881-BA

  
ALLAN HAMILTON NUNES MELO-NE  
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS  
CNPJ 07 243.285/0001-60

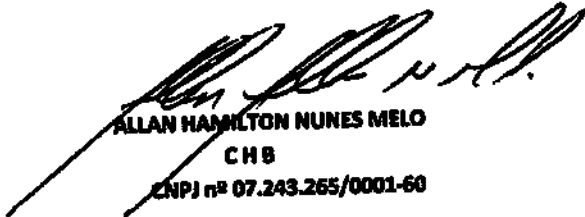



CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS 000031

- 01 und. Kit cateter duplo Lumen 12 FX20 cm;  
01 und. Bihag (Bicabornado em pó p/maquina 4008 S V10) 900 G;  
01 und. Hepamax-S Heparina Sodica 5000 UI/ml 5 ml;  
01 und. Citra-lock 30%;  
01 und. Cloreto de Sódio 09% 1000 ml;  
01 und. Solução p/HD fração ácida FME (Solução CPHD 32/34);

Diante do exposto, novamente nos colocamos á disposição desta secretaria para fornecimento dos serviços, qualquer duvida colocamos nosso contato [allanhmelo@gmail.com](mailto:allanhmelo@gmail.com), fone (77) 9 9848-1503.

Barreiras BA 09 de julho de 2020

  
ALLAN HAMILTON NUNES MELO  
CHB  
CNPJ nº 07.243.265/0001-60

  
RAQUEL CRISTINA DE OLIVEIRA PORTO  
CRM-BA 17881  
NEFROLOGISTA

Dr. Raquel C. de O. Porto  
Nefrologia | Tr. Renal  
CRM 17.881-BA

Rua Guadalajara, 203  
Centro – Barreiras – BA  
Fones: (77) 3612-3201/3612-2555  
FAX: (77) 3613-4669

**CONTRATO SOCIAL**  
**CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA**

**01 - ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 052.908.454-61, RG. 2001001188610-SSP/AL, nascido em Maceió, Estado de Alagoas no dia 07/07/1985 e;

**02 - ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 453.441.674-15, RG. 232.315-SSP/AL, nascida em Maceió, Estado de Alagoas em 17/10/1957, constituem uma sociedade limitada, nos termos do Art. 997 da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Aroldo de Andrade, 153 - Centro - Barreiras-Ba, CEP 47.800-320.

2ª - O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será dividido em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, de maneira que 190.000 (cento e noventa mil quotas) serão integralizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a iniciar da data do Registro, com término em fevereiro de 2009. As outras 10.000 cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), são integralizadas, em moeda corrente de imediato e assim distribuídas:

**ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO** integralizou 9.500 cotas, totalizando R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER** integralizou 500 quotas, num total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com divisão em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, e será assim distribuído entre os sócios ao longo do prazo mencionado no caput desta cláusula:

**ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO** será titular de 195.000 (cento e noventa e cinco mil quotas) e;

**ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER** será titular de 5.000 (cinco mil quotas).

*Allan Hamilton de Araújo Melo*

*[Handwritten signature]*



3ª - O objetivo da Sociedade será a prestação de serviços e atendimentos hospitalares.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu Registro e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

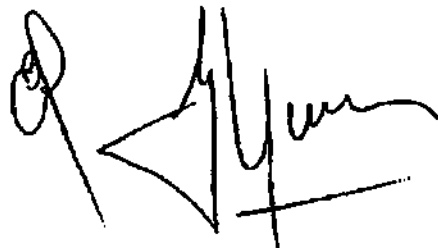
10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

*Allan Hamilton de Araujo Melo*



13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor de forma.


Barreiras-Ba, 02 de março de 2005

*Allan Hamilton de Araujo Melo*  
ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO

*Eliana Maria Cerqueira Netter*  
ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER

Advogado:

Nome: ~~GERARDO LUIZ VASCONCELOS NUNES~~ DAB-BA 9999  
CPF: ~~055471991-5~~

 <b>JUCEB</b>	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2005 SOB Nº: 25202774958 Protocolo: 05/010985-2
	CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL

000035

000046

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO.  
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA ME**

Allan Hamilton de Araujo Melo, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz n.º12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1985, CPF 052.908.454-61, RG 14932144 97 SSP/BA, único sócio componentes da empresa Comercial Centro Hospitalar de Barreiras Ltda ME, sociedade com ato constitutivo arquivado na JUCEB sob o nº. 29 2 0277495 8 em 03/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, nº. 153, Centro, CEP 47.800-020, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil) resolve:

**Clausula Primeira** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: Allan Hamilton de Araujo Melo ME, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.


**Clausula Segunda** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a constituir o capital do Empresário mencionado na clausula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.


Barreiras – Ba, 01 de Setembro de 2010.

  
Allan Hamilton de Araujo Melo.

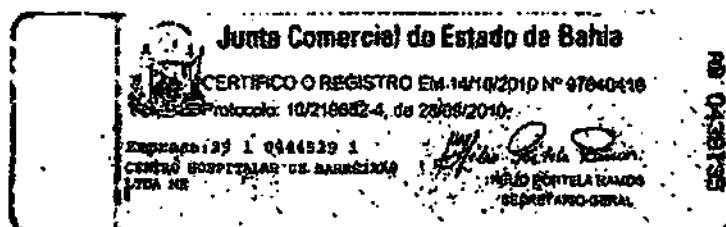
Testemunhas:

  
Nome: Cristiano Almeida Luiz  
CPF: 917.465.405-59

RG: 06463924-09 SSP/BA.

  
Nome: Lourivam Ribeiro de Jesus  
CPF: 806.315.095-34

RG: 07189669-45 SSP/BA.



000036

000047

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA. ME.**

Pelo presente instrumento particular, Allan Hamilton de Araujo Melo, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz n.º12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1985, CPF 052.908.454-61, RG 200.100.118.861.0 SSP/AL, e Eliana Maria Cerqueira Netter, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na Travessa São Luiz, n.º 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, natural de Maceió/AL, nascido em 17/10/1957, CPF 453.441.674-15, RG 232.315 SSP/AL, únicos sócios componentes da empresa Comercial Centro Hospitalar de Barreiras Ltda. ME, sociedade com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o n.º.292.027.749.58 em 01/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, n.º 153, Centro, CEP 47.800-320, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, resolvem em comum acordo promover a presente alteração do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – Nesta data retira-se da sociedade o sócio Eliana Maria Cerqueira Netter, cedendo e transferindo a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) cotas para o sócio Allan Hamilton de Araujo Melo, já qualificado acima, sendo estas pagas na data da assinatura deste contrato.

**Cláusula Segunda** – No ato da assinatura do presente instrumento, a sócia que se retira recebe a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) como pagamento da presente alienação, dando a sociedade e ao sócio remanescente a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou reivindicar a que título for, ciente de sua responsabilidade solidária a mesma pelo prazo de dois anos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.003 da Lei 10.406/2002, que continuam com suas atividades normais, sem sofrer solução de continuidade.

**Cláusula Terceira:** O capital da Sociedade que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente deste país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR R\$
Allan Hamilton de Araujo Melo	100%	200.000	R\$ 200.000,00

**Cláusula Quarta** – O sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para efetuar alteração contratual para inserção de novo sócio na sociedade.

**Cláusula Quinta:** - Fica investido na função de administrador, dispensada de caução, Allan Hamilton de Araujo Melo. O administrador fará o uso isoladamente do nome comercial da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, perante quaisquer empresas, instituições de crédito, bancos, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, e instauração de processos legais, inclusive de natureza urgente.

**Cláusula Sexta:** O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Sétima:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas aos mesmos fins, em presença de 2 (duas) testemunhas.

Barreiras - Ba, 30 de Março de 2010.


  
Allan Hamilton de Araujo Melo.

  
Eliana Maria Cerqueira Netter.

Testemunhas:

  
Nome: Cristiano Almeida Luiz  
CPF: 917.465.405-59

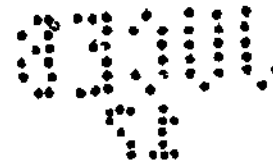
RG: 06463924-09 SSP/BA.

  
Nome: Lourivam Ribeiro de Jesus  
CPF: 806.315.095-34

RG: 07189669-45 SSP/BA.

000037

000048



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2010 Nº 87008151  
Protocolo: 18/09/070-7, de 30/04/2010

Empresa: 29 2 0277495 B  
CENTRO HOSPITALAR DE BARRETAS  
LIDA ME

*Elis Regina Ramos*  
ELIS REGINA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

AB 0240473

*P*

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA. ME.**

Pelo presente instrumento particular, Allan Hamilton de Araujo Melo, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz, nº 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1983, CPF 052.908.454-61, RG 200.100.118.861-0 SSP/AL, e Eliana Maria Cerqueira Netter, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada na Travessa São Luiz, nº 12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, natural de Maceió/AL, nascido em 17/10/1957, CPF 453.441.674-15, RG 232.315 SSP/AL, únicos sócios componentes da empresa Comercial Centro Hospitalar de Barreiras Ltda. ME, sociedade com atos constitutivos arquivados na JUCEB sob o nº 292.027.749.58 em 03/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, nº 153, Centro, CEP 47.800-320, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, resolvem em comum acordo promover a presente alteração do contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – Nesta data retira-se da sociedade o sócio Eliana Maria Cerqueira Netter, cedendo e transferindo a totalidade de suas 5.000 (cinco mil) cotas para o sócio Allan Hamilton de Araujo Melo, já qualificado acima, sendo estas pagas na data da assinatura deste contrato.

**Cláusula Segunda** – No ato da assinatura do presente instrumento, a sócia que se retira recebe a importância de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) como pagamento da presente alienação, dando a sociedade e ao sócio remanescente a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para mais nada reclamar ou reivindicar a que título for, ciente de sua responsabilidade solidária a mesma pelo prazo de dois anos, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.003 da Lei 10.406/2002, que continuam com suas atividades normais, sem sofrer solução de continuidade.

**Cláusula Terceira**: O capital da Sociedade que é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentas mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente deste país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR R\$
Allan Hamilton de Araujo Melo	100%	200.000	R\$ 200.000,00

**Cláusula Quarta** – O sócio remanescente terá 180 (cento e oitenta) dias para efetuar alteração contratual para inserção de novo sócio na sociedade.

**Cláusula Quinta**: - Fica investido na função de administrador, dispensada de caução, Allan Hamilton de Araujo Melo. O administrador fará o uso isoladamente do nome comercial da Sociedade, representando-a ativa e passivamente, perante quaisquer empresas, instituições de crédito, bancos, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, e instauração de processos legais, inclusive de natureza urgente.

**Cláusula Sexta**: O sócio administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Sétima**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas por este instrumento.

E, assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, destinadas aos mesmos fins, em presença de 2 (duas) testemunhas.

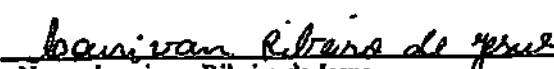
Barreiras – Ba, 30 de Março de 2010.

  
 Allan Hamilton de Araujo Melo.  
  
 Eliana Maria Cerqueira Netter.

Testemunhas:

Nome: Cristiano Almeida Luiz  
CPF: 917.465.405-59

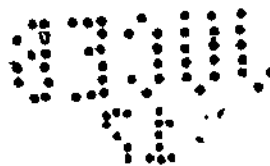
RG: 06463924-09 SSP/BA.

  
 Nome: Lourivan Ribeiro de Jesus  
CPF: 806.315.095-34

RG: 07189669-45 SSP/BA.

000039

000050



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/05/2010 Nº 97005131  
Protocolo: 10/084570-7, de 30/04/2010.

Empresa: 39 2 0277455 8  
CENTRO HOSPITALAR OS BARBENTAS  
LTDA ME

*[Handwritten Signature]*  
HELIO PONTELA RANDES  
SECRETARIO-GERAL

RB 0240476

*[Handwritten Signature]*

000040

000051

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO.  
CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA ME**


Allan Hamilton de Araujo Melo, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Travessa São Luiz n.º12, Bairro Jardim Imperial, CEP 47.803-140, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, natural de Maceió/AL, nascido em 07/07/1985, CPF 052.908.454-61, RG 14932144 97 SSP/BA, único sócio componentes da empresa Comercial Centro Hospitalar de Barreiras Ltda ME, sociedade com ato constitutivo arquivado na JUCEB sob o n.º 29 2 0277495 8 em 03/03/2005, CNPJ 07.243.265/0001-60, com sua sede social na Rua Aroldo de Andrade, n.º 153, Centro, CEP 47.800-020, Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033 da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil) resolve:

**Clausula Primeira** – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresário, sob o nome empresarial de: Allan Hamilton de Araujo Melo ME, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**Clausula Segunda** – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) passa a constituir o capital do Empresário mencionado na clausula anterior.

Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.


Barreiras – Ba, 01 de Setembro de 2010.

  
Allan Hamilton de Araujo Melo.

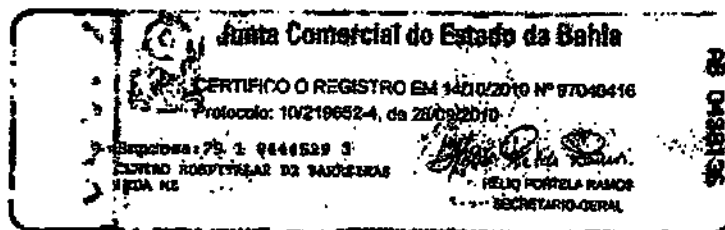
Testemunhas:

Nome: Cristiano Almeida Luiz  
CPF: 917.465.405-59

RG: 06463924-09 SSP/BA.

  
Nome: Lourivan Ribeiro de Jesus  
CPF: 806.315.095-34

RG: 07189669-45 SSP/BA.







**CONTRATO SOCIAL**  
**CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA**

**01 - ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 052.908.454-61, RG. 2001001188610-SSP/AL, nascido em Maceió, Estado de Alagoas no dia 07/07/1985 e;

**02 - ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada à Travessa São Luiz, 12, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.803-140, CPF 453.441.674-15, RG. 232.315-SSP/AL, nascida em Maceió, Estado de Alagoas em 17/10/1957, constituem uma sociedade limitada, nos termos do Art. 997 da Lei nº 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA.** e terá sede e domicílio na Rua Aroldo de Andrade, 153 - Centro - Barreiras-Ba, CEP 47.800-320.

2ª - O capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) será dividido em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, de maneira que 190.000 (cento e noventa mil quotas) serão integralizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a iniciar da data do Registro, com término em fevereiro de 2009. As outras 10.000 cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), são integralizadas, em moeda corrente de imediato e assim distribuídas:

**ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO** integralizou 9.500 cotas, totalizando R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

**ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER** integralizou 500 quotas, num total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único** - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com divisão em 200.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, e será assim distribuído entre os sócios ao longo do prazo mencionado no caput desta cláusula:

**ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO** será titular de 195.000 (cento e noventa e cinco mil quotas) e;

**ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER** será titular de 5.000 (cinco mil quotas).

*Allan Hamilton de Araújo Melo*

*[Handwritten signature]*

3ª - O objetivo da Sociedade será a prestação de serviços e atendimentos hospitalares.

4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de seu Registro e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª - A administração da sociedade caberá **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

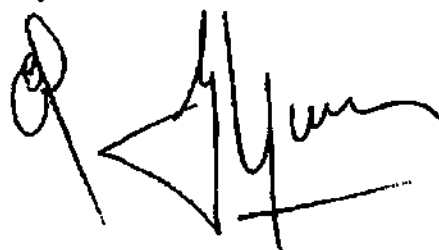
10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

*Allan Hamilton de Araujo Melo*



13ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor de forma.


Barreiras-Ba, 02 de março de 2005

*Allan Hamilton de Araujo Melo*  
ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO

*Eliana Maria Cerqueira Netter*  
ELIANA MARIA CERQUEIRA NETTER

Advogado:

Nome: *GERARDO LUIZ VASCONCELOS NUNES* DAB-BA 9999  
CPF 055471991-6

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2005 SOB Nº: 29202774968 Protocolo: 05/016985-8
	CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS LTDA LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL

000044

000055

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
TERMO DE REGISTRO Nº 11941  
INSTITUTO DE REGISTRO DO BARRIO PEDRO DOS SANTOS

*Polgar Diralio*

*Polgar Diralio*

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº 2001001188610 DATA DE EMISSÃO 11/07/2019

ALLAN HAMILTON NUNES MELO

ESTÁCIO HAMILTON S JUNIOR E HENRIQUE HAMILTON C SANTOS  
MARIA SOCORRO DE ARAUJO MELO

MUNICÍPIO MACETÉ - AL DATA DE NASCIMENTO 07/07/1985

RESIDÊNCIA CERTO CAS 1027 FLS 217 LIV 02  
BAIANÓPOLIS - BA

CPT

2 VIA

*P. R. Diralio*

P 375

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

*P*



000046

000057

**RECIBO DE DEPÓSITO DE DINERO**

RECORRIDO N° 110

RECORRIDO POR: [illegible]

AL: [illegible]

LOCAL: [illegible]

CIUDAD: [illegible]

BARREIRAS - BA 19017016

Recibo tipo 2000 - Tabala     Recibo de Depósito de Dinero de CCA - Unidad Educativa

Recibo de Depósito de Dinero de CCA - Unidad Educativa

P

Certifico el Registro sob o nº 97727557 em 15/01/2018

Protocolo 189974257 de 11/01/2018

Memo de Registro: 01/01/2018 10:11:53 AM





000047

000058



189974257

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME
PROTOCOLO	189974257 - 11/01/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29104445291  
CNPJ 07.243.265/0001-60  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 15/01/2018

HELIO PORTELA RAMOS  
Secretário Geral

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 97727557 em 15/01/2018

Protocolo 189974257 de 11/01/2018

Nome da empresa: ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME 29104445291

16/01/2018

1



000048

**CNES** | Cadastro Nacional de  
Estabelecimento de Saúde

000059

Ministério da Saúde (MS)  
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)  
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)  
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

## Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 25/04/2019

CNES: 3563308 Nome Fantasia: CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS CNPJ: 07.243.265/0001-60  
Nome Empresarial: ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS  
Logradouro: RUA GUADALAJARA Número: 203 Complemento: -  
Bairro: VILA DULCE Município: 280320 - BARREIRAS UF: BA  
CEP: 47800-271 Telefone: (77)3612-3201 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 25  
Tipo de Estabelecimento: HOSPITAL GERAL Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL  
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: ADRIANA EDWIRGENS DE ALBUQUERQUE BARRETO  
Cadastrado em: 29/08/2005 Atualização na base local: 12/02/2019 Última atualização Nacional: 08/04/2019  
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: -

Motivo desativação: -



Voltar

imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS  
- CRF**

**Inscrição:** 07.243.265/0001-60  
**Razão Social:** ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO ME  
**Endereço:** RUA AROLDO ANDRADE 153 / CENTRO / BARREIRAS / BA / 47800-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/08/2020 a 25/09/2020

**Certificação Número:** 2020082703304522716704

**Informação obtida em** 10/09/2020 15:54:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Entidade para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202580236

RAZÃO SOCIAL	
ALLAN HAMILTON NUNES MELO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	07.243.265/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/09/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 80 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALLAN HAMILTON NUNES MELO**  
**CNPJ: 07.243.265/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1986 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:11 do dia 31/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2020.

Código de controle da certidão: **F918.4DDD.7B02.DD42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000052



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
DIRETORIA DE TRIBUTOS  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL  
BARREIRAS - BA - CEP 47813-010  
FONE(81) (77) 3814-7100 CNPJ/MF: 13.864.405/0001-85

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 002144/2020

Nome/Razão Social: **ALLAN HAMILTON NUNES MELO**

Nome Fantasia: **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS**

Inscrição Municipal: **5259** CPF/CNPJ: **07.243.265/0001-60**

Endereço: **RUA GUADALAJARA, 203 LOTE 1-2-3-4-5-8-9-10 QUADRA D VILA DULCE  
BARREIRAS - BA - CEP: 47800-271**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATANÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

### Observação.

Esta Certidão foi emitida em 29/08/2020 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: 27/09/2020

Código de controle da certidão: **419000267916**



Emissor/LMA

Atenção. Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALLAN HAMILTON NUNES MELO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.243.265/0001-60

Certidão nº: 8742740/2020

Expedição: 14/04/2020, às 15:57:32

Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLAN HAMILTON NUNES MELO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.243.265/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Conselho  
Federal de  
Farmácia**

000054

000065


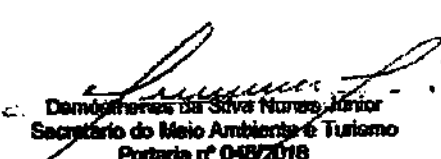
**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA  
CERTIDÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA**

<b>CADASTRO NO CRF BOM Nº</b> 009478	<b>REGIONAL</b> CRF - BAHIA	<b>VALIDADE</b> 31/03/2021	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SEMANA</b> Seg: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____ / Ter: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____ / Qua: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____ / Qui: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____ / Sex: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____ / Sab: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____ / Dom: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____
<b>RAZÃO / DENOMINAÇÃO SOCIAL</b> ALLAN HAMILTON DE ARAUJO MELO LRE			<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - SABADO</b> Sab: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____
<b>NOME FANTASIA</b> HOSPITAL CENTRAL DE BARREIRAS			<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO - DOMINGO</b> Dom: 07:00 às 22:00 e das ____ às ____
<b>NATUREZA DO ESTABELECIMENTO</b> FARMÁCIA HOSPITALAR PRIVADA			<b>CPF</b> 0724326000150
<b>ENDERECO</b> RUA AROLDIO DE ANIMACE 153			<b>CIDADE</b> Barréiras
<b>LOCALIDADE</b> CENTRO			
<b>FARMACÊUTICO (S) DIRETOR/RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S):</b>			
<b>CLAUDIO ADAO DE SOUZA DA SILVA</b>		<b>004801</b>	Seg: 12:00 às 23:00 e das ____ às ____ / Ter: 12:00 às 23:00 e das ____ às ____ / Qua: 12:00 às 23:00 e das ____ às ____ / Qui: 12:00 às 23:00 e das ____ às ____ / Sex: 12:00 às 23:00 e das ____ às ____ / Sab: 12:00 às 23:00 e das ____ às ____ / Dom: 12:00 às 23:00 e das ____ às ____
<b>FARMACÊUTICO (S) ASSISTENTE (S) TÉCNICO (S):</b>			
<b>SAULO DE SOUZA FONSECA</b>		<b>005189</b>	Seg: ____ às ____ e das 15:00 às 19:00 / Ter: ____ às ____ e das 15:00 às 19:00 / Qua: ____ às ____ e das 15:00 às 19:00 / Qui: ____ às ____ e das 15:00 às 19:00 / Sex: ____ às ____ e das 15:00 às 19:00 / Sab: ____ às ____ e das 15:00 às 19:00 / Dom: ____ às ____ e das 15:00 às 19:00

*Alan Oliveira de Brito*  
**Dr. Alan Oliveira de Brito**  
Presidente | CRF-BA

**Chave de Segurança :** 1352826F2C013255BC54C40A5AE752EB

**ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIKADA EM UM LUGAR VISÍVEL AO PÚBLICO**  
Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade Técnica está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo ao artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e ao Título IX da Lei Federal nº 6.369/76.  
Tratando-se de farmácia de qualquer natureza, certificamos que está regularizada durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com a Lei Federal nº 13.021/14.

 Prefeitura Municipal de Barreiras	<b>ALVARÁ AMBIENTAL</b>	<b>SEMATUR</b> SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO
<b>ALVARÁ AMBIENTAL</b> Nº 2020/0000004 DATA DE EMISSÃO: 08/01/2020	<b>ALVARÁ AMBIENTAL</b> <b>PARA SERVIÇO DE SAÚDE</b>	<b>VALIDADE: 08/01/2021</b> <b>PROCESSO SEMATUR Nº:</b> 2019.0000952.TEC.AL.0200
<b>Empendedor:</b> ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME		<b>CPF/CNPJ:</b> 07.243.265/0001-60
<b>Endereço:</b> RUA GUADALAJARA, Nº 203, LOTES 1,2,3,4,5,8,9,10 - QUADRA D, BAIRRO VILA DULCE, BARREIRAS-BA.		
<b>Caracterização do veículo ou atividade:</b> <b>Serviços de atendimento hospitalar e atendimento de urgência.</b>		
<b>Condicionantes:</b> <p>Atender na íntegra a Lei Municipal Nº 480/99 e seus anexos I e II, que tratam do controle da Poluição Sonora, bem como o Código Ambiental Municipal Lei Nº921 de 23/12/2010, de forma a não ultrapassar os decibéis permitidos por esta lei; Também atentar-se ao Art. 93 onde ficam vetados, entre outros, a emissão visível de poeiras, névoa e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem; a emissão de odores que possam criar incômodos ou provocar danos ambientais ou à saúde da população; a emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciado em legislação específica; a transferência de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação.</p> <p>II. Deverá manter em local adequado os resíduos contaminantes gerados, a ser encaminhados para empresa coletora devidamente regulamentada ambientalmente;</p> <p>III. Deverá manter atualizado o Alvará Sanitário;</p> <p>IV. Deverá manter atualizado o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiro - CLCB;</p> <p>V. Dispor os resíduos sólidos em tambores, classificados por tipo (reutilizar e reciclar o que for possível). Deixá-los bem acondicionados e tampados. Colocá-los no dia e horário da passagem do caminhão de coleta do lixo;</p> <p>VI. Solicitar outorga de água do poço artesiano junto ao INEMA e apresentar o respectivo protocolo de solicitação no prazo de 60 dias;</p> <p>VII. Trocar extintores de incêndio 15 (quinze) dias antes do seu vencimento;</p> <p>VIII. Realizar treinamento específico com os funcionários para procedimentos em caso de situações de emergências, inclusive, disponibilizando uso de EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, inclusive, de modo a seguir as normas técnicas do Ministério do Trabalho;</p> <p>IX. Manter na empresa cópia de todos os documentos cujo título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, quando abordados ou por qualquer outra solicitação, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;</p> <p>X. Requerer novo Alvará Ambiental cujo pedido deverá anteceder 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento desta licença, ou quando houver qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou no empreendimento;</p> <p>XI. O eventual descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos assumidos implicará, a título de cláusula penal, no pagamento de multa simples ou multa diária devidamente estabelecida na Lei Municipal Nº921, de 23 de dezembro de 2010, em seu capítulo II que trata "das penalidades" e capítulo IV, "das disposições finais".</p> <p>Este documento tem caráter autorizatório dentro do seu prazo de validade e o seu descumprimento implicará nas penalidades e sanções legais.</p>		
Barreiras - BA, 8 de Janeiro de 2020	 Damileneires da Silva Nunes, Junior Secretário do Meio Ambiente e Turismo Portaria nº 048/2018	

000056

000067

 <b>GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA</b> <b>SECRETARIA DA SAÚDE SUPERINT. DE VIGILÂNCIA E</b> <b>PROTEÇÃO À SAÚDE</b> <b>DIRETORIA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO</b> <b>NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - NRS OESTE</b>	<b>ALVARÁ</b> <b>SANITÁRIO</b>	Alv. N°	051/2019
		Validade	13/12/2020

O Coordenador do **NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE - NRS OESTE** de acordo com a  
 Legislação Sanitária vigente e conforme Processo nº **127/2019**, concede licença de Funcionamento a:

Razão Social / Nome:  
**ALLAN HAMILTON NUNES MELO - ME**

Nome Fantasia: **CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS** CNPJ / CPF  
**07.243.265/0001-60**

Endereço:  
**RUA GUADALAJARA Nº 203**  
 Bairro/ **VILA DULCE** **BARREIRAS - BA**

Responsável Legal: **ALLAN HAMILTON DE ARAÚJO MELO** CPF - **052.908.454-61**

Responsável Técnico: **ADRIANA EDWIRGENS DE ALBUQUERQUE BARRETO** Nº Registro no Conselho  
**CRM-BA 13.295**

Observações:

**RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO**

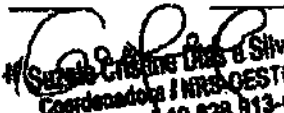
**BARREIRAS/BA,**

**27 DE**

**DEZEMBRO DE**

**2019**

MUNICÍPIO

  
 Suzane Cristina Dias e Silva  
 Coordenadora / NRS OESTE  
 Matrícula nº 19.628.913-0

COORDENADOR - NRS OESTE

VOTA:



000057

000068

Foi paga a importância de R\$

**1.855,65 ( HUM MIL OTOGENTOS E CINQUINTA  
E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO  
CENTAVO ).**

---

Conforme conhecimento nº

**103001**

Datado de **11 / 12 / 2019**

**Luziane S. Souza**  
Técnica VISA / NRS OESTE  
- Cad. 19.018.077-2

---

Assinatura do Funcionário

*R*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA

CNPJ 13.654.405/0001-95

Secretaria Municipal da Fazenda

000069

## ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CGA

5259

ANO

2020

O Prefeito Municipal de Barreiras - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe permite:

Licença a Firma **ALLAN HAMILTON NUNES MELO**

CPF/CNPJ Nº **07.243.265/0001-60**

Estabelecida à **RUA GUADALAJARA 203 LOTE 1-2-3-4-5-8-9-10 QUADRA D VILA DULCE - BARREIRAS - BA**

Nesta cidade, para funcionamento do seu estabelecimento comercial, no ramos de:

**86.10-1 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência**

em horário normal.

Válido até **21/05/2020**

Observações: **CLCB COM TERMO DE ADEQUAÇÃO Nº 039/2019 - VALIDADE 21/05/2020**

**Este Alvará de Licença deverá ser conservado em lugar bem visível, dentro do próprio estabelecimento.**

Barreiras (BA), em 31 de janeiro de 2020.

*George Wesley Ramos*  
 Departamento de Registro e Fiscalização  
 Fiscal de 1º Grau  
 Matr.: 10.604



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB**  
**DIRETORIA DE VIGILANCIA SANITARIA E AMBIENTAL - SESAB/SUVISA/DIVISA**

Ofício Circular DIVISA/ DIRETORIA nº 188 /2020

Salvador, 06 de abril de 2020

Ilmo(a) Senhor (a)  
 COORDENADOR DO NÚCLEO REGIONAL DE SAÚDE

Considerando o redirecionamento das prioridades das ações da vigilância sanitária estadual por conta da Pandemia do COVID-19, orientamos que:

- o atendimento presencial seja suspenso, com exceção da liberação dos talonários referentes à portaria 344/98.
- os estabelecimentos cadastrados com licença sanitária com prazo de validade já expirado ou a expirar, devem ter suas licenças sanitárias prorrogadas pelo prazo de 180 dias.
- os laboratórios, conforme descrito na Nota Técnica para a habilitação de laboratórios para o diagnóstico molecular SARS-nCOV-2, nº 02 de 02/04/2020, sejam inspecionados, principalmente para verificação do cumprimento das normas para a finalidade em questão.
- sejam priorizadas pelas equipes a fiscalização dos produtos e serviços sujeitos à VISA e das denúncias, relacionados à pandemia e apoio nas barreiras.

Salientamos que para a execução dessa orientação, devem ser adotadas as medidas preventivas para evitar a disseminação do Coronavírus.

SANDRA H. P. MARQUES  
 DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por Sandra Helena Pellegrino Marques, Diretor, em 06/04/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_documento=0](https://sei.bahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_documento=0), informando o código verificador



000060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVICOS**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

**Processo Administrativo nº 02341/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, com sede à Edgard de Deus Pitta nº 914 – Loteamento Aratu, Barreiras – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no Centro Empresarial Barreiras, Rod. 020 Km 0 nº 31 – Vila Rica - Barreiras/BA - inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, conforme o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2020 do Processo Administrativo nº 02341/2020, sem vínculo empregatício e mediante as cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA 1ª OBJETO**

Objetivando a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, conforme Proposta em Anexo.**

**CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor referente à Implante de Cateter no valor Unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) com quantidade de 120 unidades e serviços de hemodiálise no valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) com quantidade de 120 serviços, perfazendo um valor total do contrato de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).



000061

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a Prestação dos Serviços decorrentes deste Contrato, a Contratante utilizará recursos próprios de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;**

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

2123 – Enfrentamento de Emergência COVID - 19;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0214 e 6102, aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** fica autorizada a realizar subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento a todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada..

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**, direta e exclusivamente.

**CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

O presente instrumento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente mediante aditivo contratual, podendo igualmente as partes optarem por um novo ajuste caso lhes convenha e entendam seja pertinente.

**CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Este contrato terá como responsável pela fiscalização a servidora a Sra. Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretária de Saúde.

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – FORO**



000062

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Barreiras - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na de duas testemunhas, integrando ainda o instrumento o processo administrativo de Dispensa de Licitação.

Barreiras/BA, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

**João Barbosa de Souza Sobrinho.**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Saúde

Empresa \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
Contratada

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

De: Edilson Xavier Neve  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para:  
Controladoria Geral do Município

Data: 03 de setembro de 2020.

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o material necessário para que seja analisado a modalidade de Dispensas de Licitação nº 059A/2020, processo administrativo nº 02341/2020, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei Licitações nº 8.666/93.

Cordialmente,

Edilson Xavier Neve  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



000064

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER TÉCNICO – CGM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2341/2020**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**INTERESSADO (A): ALLAN HAMILTON NUNES MELO ME – CNPJ**

**Nº 07.243.265/0001-60**

**VALOR CONTRATUAL: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 059A/2020**

**PERÍODO: 90 (noventa) dias**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Trata-se o presente auto de solicitação para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR NA ESPECIALIDADE DE HEMODIÁLISE DAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E OUTROS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO NA UTI E LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS COVID-19**, em observância às Disposições da lei nº 13.979/2020.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.





000065

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

*"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei."*

O processo devera ser instruído com os documentos necessários para a sua habilitação.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município – PGM para análise e parecer conclusivo.

Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 03 de setembro de 2020.

  
**Aldir Joel Resmini**  
**Controlador Geral do Município**



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

000066

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2341/2020**

**Objeto: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE DAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANO, MATERIAIS, LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS PELO COVID-19.**

**Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL - ESPIN. SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE DAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANO, MATERIAIS, LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS PELO COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA POR SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. LEI Nº 13.979/2020 ANÁLISE JURÍDICA. APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO.**

**1. RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação, por intermédio de seu Presidente, encaminhou a esta Procuradoria os autos do processo administrativo em epígrafe, solicitando parecer quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação direta, mediante dispensa de licitação, de **“PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE DAS INTERNAÇÕES DE PACIENTES ORIUNDOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANO, MATERIAIS, LEITOS CLÍNICOS NO CENTRO HOSPITALAR DE BARREIRAS – CHB, VISANDO O ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SUS ACOMETIDOS PELO COVID-19”**.

Salienta-se que o presente procedimento tem como base legal a inovação trazida na lei nº13.979, que instituiu nova modalidade de dispensa de licitação, para casos relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional – ESPIN, decorrente das ações de combate e prevenção à disseminação do novo coronavírus.

Remetido o processo a esta procuradoria, este parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados a fim de formalizar a contratação <sup>intertada</sup>.

É o relatório.



000067

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## 2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

### i) **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS**

A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

*“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

*§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.*



000068

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.”*

3

Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

**Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:**  
**I - ocorrência de situação de emergência;**  
**II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;**  
**III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e**  
**IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.**

Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos.

Analisando o objeto da presente contratação, percebe-se que seu enquadramento entre àqueles destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública é evidente, tendo em vista a necessidade de prestação dos serviços de hemodiálise aos pacientes crônicos em tratamento do COVID-19, especificamente em apoio aos leitos de UTI.



Observa-se que a lei não traz limitação de valor da contratação.

**Entendemos, portanto, que o fundamento e enquadramento da contratação estão corretos, justificados e aptos a dar ensejo à contratação intentada.**

**ii) SOBRE A AUTUAÇÃO E REGISTRO DO PROCESSO**

A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

**iii) SOBRE A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA GARANTIR A DESPESA**

Segundo o artigo 14, da Lei nº 8.666/93, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no caput do artigo 38 do referido diploma normativo.

No caso ora em análise, consta nos autos declaração da existência de crédito orçamentário para atendimento da despesa em questão, já informado no início do procedimento, pela própria Secretaria requisitante.

**iv) SOBRE A JUSTIFICATIVA PARA A DEFLAGRAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Salienta-se que, em se tratando de licitações e contratos, levando em conta que os órgãos integrantes do controle externo irão analisar a conduta do gestor algum tempo depois, as razões que determinaram a prática do ato devem ser inteiramente registradas, para não permitir qualquer tipo de análise equivocada no futuro. Nesse sentido, relevante se atentar também para o controle social, em crescimento no país, especialmente através da constituição de "observatórios sociais", pelas redes sociais, ou, ainda, pelos canais de transparência.

Há que se ponderar, ainda, que justificar a abertura de um processo para contratação significa demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, as razões pelas quais a Administração



000070

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

está a contratar esse ou aquele objeto, inclusive quanto ao aspecto quantitativo. Ou mesmo porque escolheu um caminho em detrimento de outro.

Nesse sentido, a justificativa genérica, que não demonstra claramente a ligação entre o objeto a ser contratado e a sua aplicação prática no dia-a-dia da Administração, nem o porquê fora escolhido esse ou aquele caminho, não é recomendável.

5

O que se põe aqui é que se houver no futuro algum questionamento sobre o porquê da contratação, o fato de ter sido bem justificado, com a indicação precisa das necessidades administrativas no momento histórico, colocará o gestor numa situação de tranquilidade frente às auditorias realizadas pelos órgãos de controle, ou frente aos questionamentos feitos pela sociedade.

Constam nos autos as devidas justificativas para a contratação, no Projeto Básico que precede o Termo de Referência, onde a Administração traz o contexto e a necessidade da contratação, onde expõe a necessidade de estruturar a saúde pública municipal, em apoio aos leitos de UTI e enfermaria que realizam o tratamento para os infectados pelo COVID-19.

Conclui-se, portanto, que o requisito legal de justificativa de contratação encontra-se atingido.

Registra-se apenas que tal justificativa é de inteira responsabilidade do órgão interessado na contratação em comento.

**v) SOBRE A PESQUISA DE PREÇOS E A ESTIMATIVA DO GASTO**

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, § 2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Como se trata de contratação em modalidade excepcional, cujo regramento especial fora instituído pela lei nº 13.979/2020, a análise da pesquisa promovida também deve ser balizada sob a ótica dessa nova legislação.

A supracitada lei, em seu inciso VI do §1º do artigo 4º-E assim trata:

“§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

(...)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com potenciais fornecedores; (...)

E em seu §3º acrescenta:



000071

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

6

Percebe-se, portanto, que se instituiu com a nova norma um procedimento e trato da pesquisa de preço sob uma ótica excepcional, onde se continua a exigí-lo, mas de pronto se demonstra flexível diante das especificidade que possam se apresentar aos entes federativos diante de cada contratação emergencial que se faça, considerando-se a emergência, a necessidade por vezes iminente do item a se contratar, as dificuldades de apuração de valores frente à variação de preços do mercado diante da oferta e demanda de produtos e serviços, etc.

A Administração trouxe aos autos uma "Justificativa de preços", em que expõe as circunstâncias da presente contratação e traz como parâmetro o valor comparativo dos serviços prestados pela pretensa contratada no município vizinho, Luís Eduardo Magalhães. O contrato apresentado como balizador de preço demonstra que serão pagos valores idênticos, e que tal fato se demonstra como suficiente para comprovar a vantajosidade da contratação e o esforço em realiza-la dentro do valor correto de mercado, cumprindo com o determinado na alínea d), VI, §1º do art.4º-E

Sendo assim, entendemos que o procedimento atende a demonstração de estimativa de preços e comprovação da vantajosidade administrativa e financeira.

**vi) SOBRE A INSTRUÇÃO E O PROJETO BÁSICO**

A Lei. nº 13.979/2020 traz algumas especificidades quanto ao procedimento para realização do processo administrativo que instrumentaliza a Dispensa de Licitação:

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

A lei traz o caráter temporário da contratação, impondo desde já um limite temporal ao contrato nascido de um processo de dispensa com seus fundamentos.

Tendo em vista que o estado de emergência em saúde pública, instituído pela Portaria nº188 pelo Ministério da Saúde, não possui data definida para término, não há que se falar, ao menos momentaneamente sobre a obediência ou não do requisito temporal nas contratações realizadas, observando apenas que previamente se determina que as mesmas sejam finalizadas tão logo o estado de emergência em saúde se encerre.

*Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.*



000072

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Embora o Projeto Básico apresentado não contenha todos os requisitos comumente encontrados em outras contratações realizadas em tempos de normalidade, a própria lei novamente previu que as técnicas e a precisão na contratação deveria ser flexibilizada, frente à necessidade material para a qual se destina. Todavia, buscou-se através de exigências mínimas que o procedimento integrasse informações e requisitos básicos para bem nortear a contratação:

7

*§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:*

*I - declaração do objeto;*

*II - fundamentação simplificada da contratação;*

*III - descrição resumida da solução apresentada;*

*IV - requisitos da contratação;*

*V - critérios de medição e pagamento;*

*VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:*

*(...)*

*VII - adequação orçamentária.*

Sendo assim, embora o Projeto Básico apresentado não tenha a complexidade comum de contratações em tempos de normalidade, entende-se que se enquadra perfeitamente nos requisitos mínimos exigidos pelo §1º e incisos do art. 4º-E da Lei 13.979/2020.

**vii) SOBRE A MINUTA DO CONTRATO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Observa-se, contudo o previsto no art.4º-H da Lei nº 13.979/2020:

*Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.*

A minuta do contrato apresentada encontra-se em conformidade aos preceitos legais, contendo todas as cláusulas obrigatórias e em consonância às especificidades do objeto ao qual se destina, assim vejamos, estando plenamente adequada a surtir os efeitos jurídicos pretendidos.

Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

Além disso, foram consultados o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, havendo impedimento para a contratação da empresa selecionada.

Quanto à regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, constam nos autos todas as certidões negativas, garantindo o atendimento a todas estas exigências.

**viii) DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO E EXIGÊNCIAS DE PUBLICIDADE**





000073

**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não excetuou a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Assim, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço;*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

000074

financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 03 de setembro de 2020.

**Bruno Alves de Almeida**  
Procurador-geral Adjunto  
Município de Barreiras  
Matrícula nº 53.107

9




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

**Ratificação, Adjudicação e Homologação**

O Prefeito Municipal de Barreiras/BA, no uso de suas atribuições legais, em especial as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, torna público que ratifica, adjudica e homologa o pedido de Dispensa de Licitação nº 059A/2020, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação objeto do processo administrativo Nº 02341\_2020, que objetiva a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, pela empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA. CEP – 47.800-271, no total de R\$ 144.000,00, (cento e quarenta e quatro mil reais). de acordo com o Artigo 4º da Lei 13.979/2020.**

Barreiras/BA, 10 de setembro de 2020.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**  
**Homologo o presente Parecer.**  
**Cumpra-se.**



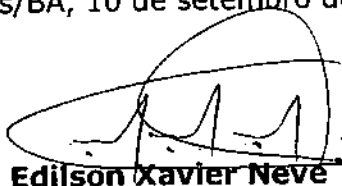
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS/BA**

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 059A/2020 do processo administrativo nº 02341/2020, será publicado no Diário Oficial do Município.

Barreiras/BA, 10 de setembro de 2020.



**Edilson Xavier Neve**

Presidente da CPL



000077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 0317/2020**

**Processo Administrativo nº 02341/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, com sede à Edgard de Deus Pitta nº 914 – Loteamento Aratu, Barreiras – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF/MF nº 176.219.505-44, portador da carteira de identidade nº 2.091.375 / SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede no Centro Empresarial Barreiras, Rod. 020 Km 0 nº 31 – Vila Rica - Barreiras/BA - inscrito no CNPJ sob o nº 08.595.187/0001-25, e de outro lado a empresa **Allan Hamilton Nunes Melo - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271, neste ato representado pelo Sr. **Allan Hamilton Nunes Melo**, inscrito no CPF nº 052.908.454-61, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, conforme o Processo de Dispensa de Licitação nº 059A/2020 do Processo Administrativo nº 02341/2020, sem vínculo empregatício e mediante as cláusulas seguintes:**

**CLÁUSULA 1ª OBJETO**

Objetivando a **Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19, conforme Proposta em Anexo.**

**CLÁUSULA 2ª - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor referente à Implante de Cateter no valor Unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com quantidade de 120 unidades e serviços de hemodiálise no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com quantidade de 120

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/BA CEP 47.803.914.  
Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
Site: www.barreiras.ba.gov.br

Luísika Kamilla



000078

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

serviços, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**CLÁUSULA 3ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para a Prestação dos Serviços decorrentes deste Contrato, a Contratante utilizará recursos próprios de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;**

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

2123 – Enfrentamento de Emergência COVID - 19;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0214 e 6102, aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Ao **CONTRATADO** fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**.

O **CONTRATADO** fica autorizada a realizar subcontratação parcial do objeto, desde que com a mesma qualidade técnica e cumprimento a todas as exigências do Projeto Básico e mantidas as responsabilidades integralmente para a Contratada..

Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre o **CONTRATADO**, direta e exclusivamente.

**CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com a lei.

O presente instrumento, a critério do **CONTRATANTE**, poderá, ao seu final, ser prorrogado automaticamente mediante aditivo contratual, podendo igualmente as partes optarem por um novo ajuste caso lhes convenha e entendam seja pertinente.

**CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Este contrato terá como responsável pela fiscalização a servidora a Sra. Aline Késsia de Oliveira Lopes Rego, Subsecretária de Saúde.

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª – FORO**

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP /47.803.914.

Fone: (77) 3613-9591/ (77) 3614-7100 CNPJ nº 13.654.405/0001-95

Site:www.barreiras.ba.gov.br

Aline Késsia Hamilton




000079


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

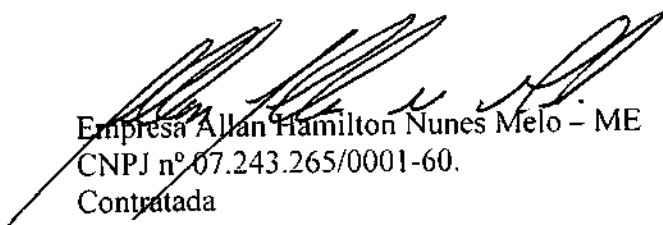
Os contratantes elegem o foro da Comarca de Barreiras - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na de duas testemunhas, integrando ainda o instrumento o processo administrativo de Dispensa de Licitação.

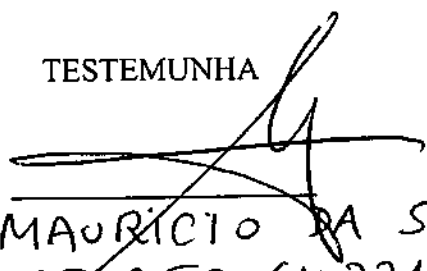
Barreiras/BA, em 10 de setembro de 2020.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho.**  
Prefeito Municipal

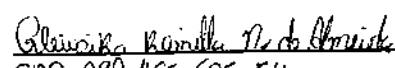
  
**Adenson Luiz Vian de Abreu**  
Secretário Municipal de Saúde

  
Empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME  
CNPJ nº 07.243.265/0001-60.  
Contratada

TESTEMUNHA

  
**MAURICIO DA SILVA**  
CPF 252.611.771-20  
IDENT 1.045.294-SSP-60

TESTEMUNHA.

  
CPF: 090.465.605-54  
IDENT: 20.745.086-20-SSP-BA



000080

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 059A/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02341-2020.

CONTRATO Nº 0317/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

**CONTRATADA:** Empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadaluja nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271.

No valor referente à Implante de Cateter no valor Unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com quantidade de 120 unidades e serviços de hemodiálise no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com quantidade de 120 serviços, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

**OBJETO:** Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.

**03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;**

2123 – Enfrentamento de Emergência COVID - 19:

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Assinatura do contrato dia 10 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias - DATA DO EMPENHO:     /     / 2020.





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3300 - 19 de Outubro de 2020 - ANO 14

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO 332/2020

000081

Proc. Adm. 2279/2020, Pregão Eletrônico nº 020/2020 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, CNPJ: 10.554.267/0001-84. Objeto: Aquisição de Balanças e Antropômetros, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município. Ass.: 05/10/2020. Vigência: até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de assinatura. Valor Global: R\$ 1.545,00. Fund. Legal: Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO 333/2020

Proc. Adm. 2279/2020, Pregão Eletrônico nº 020/2020 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: EQUIMED INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS EIRELI, CNPJ: 16.580.422/0001-13. Objeto: Aquisição de Balanças e Antropômetros, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município. Ass.: 05/10/2020. Vigência: até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de assinatura. Valor Global: R\$ 14.768,00. Fund. Legal: Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO 331/2020

Proc. Adm. 2279/2020, Pregão Eletrônico nº 020/2020 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 21.971.041/0001-03. Objeto: Aquisição de Balanças e Antropômetros, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município. Ass.: 05/10/2020. Vigência: até 31 de dezembro de 2020 a partir da data de assinatura. Valor Global: R\$ 16.600,00. Fund. Legal: Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

## PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 059A/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02341-2020.

CONTRATO Nº 0317/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Allan Hamilton Nunes Melo - ME, inscrita no CNPJ nº 07.243.265/0001-60, com sede à Rua Guadalajara nº 203 – Vila Dulce – Barreiras/BA, CEP – 47.800-271.

No valor referente à Implante de Cateter no valor Unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com quantidade de 120 unidades e serviços de hemodiálise no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais) com quantidade de 120 serviços, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

OBJETO: Contratação Emergencial de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços em atendimento complementar na especialidade de Hemodiálise das internações de pacientes oriundos da Secretaria Municipal de Saúde, de Barreiras, mediante o Fornecimento de recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos e outros necessários para o atendimento na UTI e Leitos Clínicos no Centro Hospital de Barreiras – CHB, visando o atendimento de pacientes do SUS acometidos Covid-19.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

33.90.39.00 – Enfrentamento de Emergência COVID - 19;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0214 e 6102; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Assinatura do contrato dia 10 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

## PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 066/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2911-2020.

CONTRATO Nº 0322/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARREIRAS

CONTRATADA: Empresa Clinica Especializada em Dependência Química e Saúde Mental de Paracatu Ltda – ME, inscrita no CNPJ nº 23.811.629/0001-17, com sede à Rodovia MG 188 KM 05 Sentido Paracatu s/n – Zona Rural – Paracatu/MG, CEP – 38.609-899.

Em 06 (seis) parcelas no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

OBJETO: Contratação de Clínica Psiquiátrica para internação e tratamento do Paciente Amilton dos Santos, inscrito no CPF 044.078.055-10, conforme laudo médico em anexo.

03.09.50 – Fundo Municipal de Saúde;

2068 – Manter, Fortalecer, Ampliar e Apoiar Proc. e Unidades de Media e Alta;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

6102000 – Receita e Transferência de Impostos – Saúde 15%; aprovada pela Lei Orçamentária do presente exercício.

Data 22 de setembro de 2020.

VIGÊNCIA: do contrato 06 (seis) meses